

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura do Município de São Paulo

ANO XXIV

SÃO PAULO — SÁBADO, 29 DE SETEMBRO DE 1979

NÚMERO 185

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.976, DE 28 DE SETEMBRO DE 1.979
Dispõe sobre alteração de perímetro da zona de uso Z1-013.
REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de setembro de 1.979, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o perímetro da zona de uso Z1-013, descrito no Quadro nº 8A da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, que passa ser o seguinte:

" Z1-013 - Começa na confluência da Avenida Eusébio Matoso com a Avenida Brigadeiro Faria Lima, segue pela Avenida Brigadeiro Faria Lima, Rua Campo Verde, Rua Ceilão, viela sem denominação (CADLOG nº 31.779-9, que separa as quadras 64 e 61 da quadra 226, do Setor 83 de Rendas Imobiliárias), Rua Ibiapinópolis, Rua Dona Angelina Maffei Vita, Rua Dr. Alceu de Assis, Rua Dr. Alberto C. de Melo Neto, Avenida das Nações Unidas, Avenida Rebouças, Rua Ibiapinópolis, Avenida Eusébio Matoso até o ponto inicial."

Art. 2º - Rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, faz parte integrante desta lei o mapa anexa nº 221-11-0528, do arquivo da Coordenadoria Geral de Planejamento - COGEP.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de setembro de 1.979, 4269 da fundação de São Paulo.
REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, PREFEITO
MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos
PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças
OCTÁVIO CAMILLO PEREIRA DE ALMEIDA, Secretário de Vias Públicas
LUIZ GOMES CARDIM SANGIRARDI, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
TUFI JUBRAN, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 28 de setembro de 1.979.
ORLANDO CARNEIRO DE RIBEIRO ARNAUD, Secretário-Chefe do Gabinete

LEI Nº 8.977, DE 28 DE SETEMBRO DE 1.979

Autoriza o Executivo a alienar, mediante concorrência pública, área de terreno de propriedade do Município, à Rua Major Paladino.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de setembro de 1.979, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alienar, mediante concorrência pública, área de propriedade do Município, situada à Rua Major Paladino.

Parágrafo único - A alienação de que trata este artigo será efetivada por preço não inferior ao da avaliação a ser procedida, pelo órgão competente da Prefeitura, à época da

NOVOS PREÇOS DE PUBLICIDADE

A partir de 1.º de outubro, serão os seguintes os preços de publicidade no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO:

Atas, balanços, convocações, editais, extratos etc. — Por centímetro de coluna	Cr\$ 85,00
Editais de proclamas de casamento	Cr\$ 235,00
Documentos perdidos (3 vezes)	Cr\$ 150,00

concorrência, e desde que esse valor não esteja aquém de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

Art. 2º - A área de terreno referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-3.982, do arquivo do Departamento Patrimonial — rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei — assim se descreve: área delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, de formato irregular, com cerca de 1.600,00 m² (um mil e seiscentos metros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Major Paladino: pela frente — linha reta 1-2, medindo, mais ou menos, 15,00 metros, com a Rua Major Paladino, segundo seu alinhamento; pelo lado direito — linha sinuosa 2-3, medindo, mais ou menos, 107,00 metros, com área particular, de propriedade de Victor Ayrosa ou sucessores; pelo lado esquerdo — linha sinuosa 4-1, medindo, mais ou menos, 108,00 metros, com o imóvel nº 790 da Rua Major Paladino; pelos fundos — linha reta 3-4, medindo, mais ou menos, 15,00 metros, sobre o leito da faixa de servidão pública, com a mesma.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de setembro de 1.979, 4269 da fundação de São Paulo.
REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, PREFEITO
MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos
PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças
OCTÁVIO CAMILLO PEREIRA DE ALMEIDA, Secretário de Vias Públicas
TUFI JUBRAN, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 28 de setembro de 1.979.
ORLANDO CARNEIRO DE RIBEIRO ARNAUD, Secretário - Chefe do Gabinete

LEI Nº 8.978, DE 28 DE SETEMBRO DE 1.979
Autoriza o Executivo a contratar empréstimo externo até US\$ 150.000.000,00, para aumento de capital social da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ ou, alternativamente, da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU/SP, e para complementação de obras e implementação de projetos municipais prioritários.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de setembro de 1.979, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar empréstimo no exterior, até a importância de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos), acrescidos de juros e demais encargos financeiros, destinado a possibilitar a complementação de obras e a implementação de projetos municipais prioritários, nas áreas de saneamento, transporte, obras viárias e desenvolvimento urbano.

Art. 2º - O Executivo destinará até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos) ao aumento do capital social da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ ou, alternativamente, da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU/SP, desde que o aumento se destine à subscrição de ações daquela Companhia.